

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022**

**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 41/2022 que *Denomina “Espaço da Criança – João Raimundo Mendes Nogueira”, no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto denomina à “Espaço da Criança – João Raimundo Mendes Nogueira” o Espaço da Criança recém-inaugurado nas instalações do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – Cemo Dr. Ovídio Nogueira Machado, nesta cidade de Itaúna, Minas Gerais

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Dante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sendo esta a análise, é como voto.

---

**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

*Membro – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2022.

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Membro*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*